



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025

CONTRATANTE (UASG)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
(929716)**

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.091,39 (trinta e cinco mil e noventa e um reais e trinta e nove centavos)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até **28/08/2025** às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das **8h** até às **14h** de **28/08/2025**

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2025**

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 64, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/08/2025Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00****Prazo limite para envio da proposta: 28/08/2025 às 07:59 am.****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM.

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Valor Global Anual
01	Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM	01	17108	R\$ 35.091,39

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item constante no CATSER e as descrições deste termo de referência, prevalecerão as descrições deste termo de referência.

1.2. O objeto dessa contratação se enquadra como sendo bem/serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da nota de empenho ou da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e, se mantidas as condições deste Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00** (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64 da Lei 14.133/2021)

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.1. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

1.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

9.14. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

9.15. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.15.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.15.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

9.16. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

9.17. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br

9.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.18.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 9.18.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 9.18.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria
- 9.18.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2025**

1. Habilitação jurídica:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

3.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento

4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

4.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2025**

Requisição: 035/2025**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM. Os softwares de integração de dados serão utilizados pela equipe do SUPERA Parque, entre elas marketing, estudos setoriais, *international office*, incubadora, relacionamento com mercado, novos negócios e centro de tecnologia.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Global Anual
01	Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM	01	17108	R\$ 35.091,39

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item cadastrada para o CATSER do PNCP e o item deste Termo de Referência, prevalecem a descrição do Termo de Referência.

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A fundamentação desta contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação da ferramenta de marketing digital justifica-se pela necessidade de gerenciar a base de contatos (CRM), automatizar o envio de e-mails marketing (como o “Acontece”, com os eventos, e a “Newsletter”, com as notícias mensais), criar formulários externos para inscrição em eventos, avaliações e pesquisas de mercado, criar landing pages, gerar relatórios de acompanhamento da base de contatos e da segmentação dos visitantes. O software de automação de CRM é essencial para organização dos leads internos do SUPERA Parque, tanto



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

para o relacionamento com o mercado quanto para o escritório internacional, para a incubadora de empresas e novos negócios.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de:

3.1.1. Software de **automação de marketing digital** para:

3.1.1.1. Criação de landing pages, formulários personalizados, pop-ups, e-mail marketing, e demais automações de marketing, para captação de leads e disparo de e-mail marketing ("Newsletter", "Acontece", dentro outros);

3.1.1.2. Mínimo de 3 usuários;

3.1.1.3. Base de, no mínimo, 25.000 contatos;

3.1.1.4. Geração de Leads, com Formulários Externos, Landing Pages e Campos Personalizados;

3.1.1.5. Segmentação de contatos;

3.1.1.6. Disparos mensais de, no mínimo, 4 e-mails marketing;

3.1.1.7. Disponibilização de Modelos de Email, Painel com Palavras Chaves;

3.1.1.8. Backup;

3.1.1.9. Migração total da base de contatos atual para a ferramenta a ser contratada, com suporte técnico em todas as etapas;

3.1.1.10. Gestão da base de contatos, segmentação, lead scoring e tracking;

3.1.1.11. Relatórios automatizados, possibilitando a análise do crescimento da base, visão de listas segmentadas, análise de canais e exportações (CSV);

3.1.1.12. APIs Integração;

3.1.1.13. Suporte Técnico via chat, whatsapp ou similar, desde que gratuito e de fácil acesso e utilização, durante o horário comercial (das 08h às 18h) para todo o período contratado;

3.1.1.14. A solução deve permitir a integração com outros softwares/aplicativos para gestão de processos, para banco e análise de dados, calendários e outros que a contratada dispuser ou venha a se dispor.

3.1.2. Software de **automação para organização dos leads internos (CRM)** para:

3.1.2.1. Gestão de relacionamento com o cliente;

3.1.2.2. Mínimo de 10 usuários;

3.1.2.3. Automação de processos de vendas;

3.1.2.4. Gestão de equipes e metas;

3.1.2.5. Funil de vendas;

3.1.2.6. Histórico de interações;

3.1.2.7. Relatórios de resultados;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 3.1.2.8. Configurações personalizadas;
 - 3.1.2.9. Exportação de dados;
 - 3.1.2.10. APIs Integração;
 - 3.1.2.11. Backup;
 - 3.1.2.12. Migração total da base de contatos atual para a ferramenta a ser contratada, com suporte técnico em todas as etapas;
 - 3.1.2.13. Suporte Técnico via chat, whatsapp ou similar, desde que gratuito e de fácil acesso e utilização, durante o horário comercial (das 08h às 18h) para todo o período contratado;
 - 3.1.2.14. A solução deve permitir a integração com outros softwares/aplicativos para gestão de processos, para banco e análise de dados, calendários e outros que a contratante dispuser ou venha a se dispor.
 - 3.1.2.15. O CRM deverá conter automação para priorização de negociações de forma automática, identificando as negociações com maior potencial de conversão e permitindo decisões rápidas e precisas.
- 3.2. Os softwares de CRM e Marketing Digital deverão ser de um único fornecedor, de modo a trazer eficiência operacional e garantir a integração entre as funcionalidades, sem necessidade de novas contratações.
- 3.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.
- 3.4. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.
- 4.2. O software deverá ser acessado através da Internet utilizando o navegador Google Chrome.
- 4.3. A Plataforma hospedada em servidor “cloud computing” (nuvem), em provedor de alta disponibilidade.
- 4.4. A Plataforma deverá disponibilizar suporte técnico, em todas as etapas, para migração da base atual de contatos para a base da contratante.
- 4.5. O fornecedor dos softwares de marketing digital e de CRM deverá ser o mesmo para facilitar a integração das funcionalidades e da gestão dos leads.
- 4.6. Atualmente a Fundação trabalha com o RD CRM e o RD MKT, tendo a equipe treinada e habituada com tais ferramentas. Desta forma, no caso de a contratada oferecer outra ferramenta,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

será necessário treinamento in loco, na forma presencial, em 3 dias, sendo realizado em dois turnos, totalizando 24 horas de capacitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

5.1.1. O prazo máximo para disponibilização do objeto será de 03 (três) dias úteis a partir da data determinada no contrato ou ordem de serviço/compra.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas à entrega e ao transporte, descarga e/ou movimentação do objeto ou dos itens até o local indicado pelo Contratante.

5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.2.1. O local de execução do serviço, quando aplicável, será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

5.2.2. O horário para entrega do objeto, quando aplicável, será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, com exceção de feriados e pontos facultativos.

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A fiscalização se dará por meio de análise de relatório de atividades/produção e/ou reunião de acompanhamento feitas mensalmente.

6.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, no caso de bens e serviços, e 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras e serviços de engenharia, a contar do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais pagas a cada mês, com vencimento após 15 (quinze) dias consecutivos da entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal trabalhista, são as usuais para generalidade dos objetos

8.1.2. A contratação se dará mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1.3. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa contratada, para comprovação da capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.

10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.2. A Contratada poderá subcontratar partes dos serviços objeto deste edital, sendo esta permitida desde que o somatório destas subcontratações não seja superior a 30% da prestação do serviço, desde que obtenha prévia autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração na subcontratação, devendo obter nova autorização prévia para tal, nos termos da legislação aplicável.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados, não eximindo-se de suas obrigações contratuais perante a CONTRATANTE.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.091,39 (trinta e cinco mil e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

09.01.10.19.122.20206.2.0073.04.110.000.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2025.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2025**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM, conforme termos e condições estabelecidos no termo de referência

Nome da Proponente:

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: _____

Banco: _____ Agência. N° _____ Conta Corrente: _____

Sócio Administrador _____

E-mail do Sócio Administrador: _____

Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Valor Global Anual
01	Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM.	01	17108	

Valor total do contrato: R\$ XXXXX,XX

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias consecutivos da entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência**Local e data:****Assinatura e Identificação do representante legal da empresa**

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2025**

Declaramos que a empresa _____
, inscrita CNPJ _____, estabelecida na Rua _____
nº _____ Bairro _____ Cidade: _____ Estado: _____, CEP:
_____, por meio de seu (a) representante
_____, portador (a) do R.G _____, para fins de
participação nessa Dispensa de licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato,
de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços,
não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em
favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos
preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade _____ de _____ de 2025.

[assinatura]

[Nome completo do responsável Legal]

CPF

RG



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2025

CONTRATO Nº 00/2025

Contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM, que entre si celebram a FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e EMPRESAX.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30. Neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Edwin Tamashiro**, brasileiro, casado, que subscreve, daqui para frente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XNOME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00000000, com sede na Rua ENDEREÇO, neste ato representada por seu sócio administrador senhor **NOME**, brasileiro, CPF nº 000, RG nº 000 SSP/SP - SP, residente na Rua ENDEREÇO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de licenças anuais de softwares de Automação de Marketing Digital e de Sistema de CRM, conforme descrito no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. O prazo máximo para disponibilização do objeto será de 03 (três) dias úteis a partir da data determinada no contrato ou ordem de serviço/compra.

2.1.1. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.2. A empresa arcará com todas as despesas relativas à entrega e ao transporte, descarga e/ou movimentação do objeto ou dos itens até o local indicado pelo Contratante.

2.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

2.2.1. O local de execução do serviço, quando aplicável, será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

2.2.2. O horário para entrega do objeto, quando aplicável, será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, com exceção de feriados e pontos facultativos.

3. DO PREÇO

3.1. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

4.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais pagas a cada mês, com vencimento após 15 (quinze) dias consecutivos da entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

4.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

4.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, desde que formalmente comprovado pela FIPASE que a prorrogação atende ao interesse e conveniência públicos.

6. Do Valor do Contrato

6.1. As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 00.000,00 (x reais) para todos os efeitos legais;

6.2. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09.01.10.19.122.20206.2.0073.04.110.000.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

7.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

7.4. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

7.5. Em havendo renovação nos termos da lei, após os 12 meses de vigência do contrato, os preços serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (índice geral de preços do Mercado) ou outro que venha a substituí-lo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da FIPASE, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados em conformidade com os artigos 93 a 98 do Decreto Municipal nº 64/2023.

8.2. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.3. Fica determinado como gestor, o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme art. 94 do Decreto Municipal 64/2023.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 8.4. Fica determinado como fiscal, o(a) sr(a), portador(a) do CPF nº....., conforme art. 95 e art. 96 do Decreto Municipal 64/2023.
- 8.5. A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- 8.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 9.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 9.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações
- 10.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 10.7.** Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.
- 10.8.** Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.
- 10.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 11.2.1. Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- 11.2.2.1.** multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;
- 11.2.2.2.** o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- 11.2.3.** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23.
- 11.2.4.** multa administrativa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 11.2.4.1.** no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.
- 11.2.5.** multa administrativa de 15% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 11.2.6.** multa administrativa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.
- 11.3. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.
- 11.12.** A aplicação das multas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11.13. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.2. A Contratada poderá subcontratar partes dos serviços objeto deste edital, sendo esta permitida desde que o somatório destas subcontratações não seja superior a 30% da prestação do serviço, desde que obtenha prévia autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração na subcontratação, devendo obter nova autorização prévia para tal, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados, não eximindo-se de suas obrigações contratuais perante a CONTRATANTE.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

14. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

15. DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1.** A CONTRATADA, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e a não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.
- 15.2.** Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e propostos da CONTRATADA de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.
- 15.3.** Fica a contratada responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade que seus empregados eventualmente descumprirem no âmbito deste contrato, ficando igualmente sujeita à multa prevista no item 15.4.
- 15.4.** Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso da contratada desrespeitar esta cláusula de confidencialidade.

16. DA OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1.** A CONTRATADA se obriga a sempre atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da CONTRATANTE.
- 16.2.** Fica estabelecido que nesta relação a CONTRATANTE é controladora de dados pessoais e a CONTRATADA, operadora, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/18. Sendo assim, o CONTRATADO deverá sempre agir em consonância com as determinações da CONTRATANTE, quanto à finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais dos clientes da controladora.
- 16.3.** A CONTRATADA se compromete a não realizar nenhum tratamento de dados pessoais (art. 5º, X, Lei 13.709/18) da CONTRATANTE e de qualquer pessoa a ela relacionada, em discordância com a finalidade informada ao titular e as diretrizes fornecidas pelos sócios da empresa ou a equipe jurídica.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 16.4.** A CONTRATADA se compromete a excluir toda a base de dados pertencentes à CONTRATANTE e seus clientes imediatamente após o fim da relação entre as partes. Além disso, a não utilizar os dados pessoais em nome da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 16.5.** Em caso de descumprimento de algum item desta cláusula, ao CONTRATADO será aplicada multa não compensatória no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1.** Aplica-se ao presente contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 064/2023 com suas alterações posteriores.

18. DO FORO

- 18.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, xx de xxxx de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro

Diretor Presidente da FIPASE

EMPRESA

Administrador

CPF



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: